



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 98/08

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE  
MATERIAIS DE LIMPEZA, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DO ESTADO DO MARANHÃO E A  
EMPRESA COMÉRCIO  
REPRESENTAÇÕES SÃO LUÍS LTDA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s/n.º, Centro, Palácio "Clóvis Bevilácqua", inscrito no CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, neste ato representado pelo seu Presidente **DES. RAIMUNDO FREIRE CUTRIM**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade n.º 54.107 SSP/MA e inscrito no CPF sob o n.º 028.980.633 - 04, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro e a **EMPRESA COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES SÃO LUÍS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03276613/0001-44, sediada na Rua da Assembléia, n.º. 08 "A", Qd. 08 – Vila Vicente Fialho – São Luís/MA, neste ato representada pelo procurador Sr.(a) Fredson Cunha da Silva, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 2123392-6 GEJUSPC/MA, inscrito(a) no CPF sob o n.º 409239593-00, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo n.º 6.826/07, decorrente da licitação na modalidade **Pregão Presencial** n.º 02/08-SRP, e em observância ao disposto nas Leis n.ºs 10.520/02 e 8.666/93, têm entre si justo e contratado o que segue

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO**

1.1 Este Contrato tem por objeto a aquisição de materiais de limpeza, conforme especificações constantes do Anexo I do Edital.

**Lote 02**

| Item | Material de Limpeza  | Marca | Unid | P. Unit. | Quant. Aquisição Inicial | Preço da aquisição inicial |
|------|--|-------|------|----------|--------------------------|----------------------------|
| 01   | Balde em plástico, com capacidade de 10 L, com alça de arame zincado, borda reforçada. | IBAP  | UNID | 1,38     | 80                       | 110,40                     |
| 02   | Balde em plástico, com capacidade de 20 L, com alça de arame zincado, borda reforçada. | IBAP  | UNID | 2,96     | 60                       | 177,60                     |
|      | Cesto para escritório, em  |       |      |          |                          |                            |

|    |  |                    |       |       |       |          |
|----|--|--------------------|-------|-------|-------|----------|
| O3 | fibra,<br>com aro metálico, altura<br>mínima de 25cm, diâmetro<br>mínimo de 23cm, não<br>vazada.   | IBAP               | UNID  | 13,05 | 125   | 1.631,25 |
| O4 | Cesto plástico para<br>banheiro,<br>não vazado, altura mínima<br>de<br>25cm, diâmetro mínimo de<br>23cm  | IBAP               | UNID  | 1,36  | 80    | 108,80   |
| O5 | Esponja para lavagem<br>duplaface,<br>sendo uma macia<br>(espuma de poliuretano) e<br>outra abrasiva (fibra<br>sintética ),<br>para lavagem de pratos,<br>caixa<br>60 und. | LIMPONA            | CAIXA | 9,91  | 50    | 495,50   |
| O6 | Esponja, iã/aço, com fios<br>finíssimos, emaranhados,<br>fardo<br>com 140 de pacotes com<br>8<br>unidades  | LIMPONA            | FARDO | 99,04 | 20    | 1.980,80 |
| O7 | Flanela, 100% algodão,<br>extra<br>macia, própria p/ limpeza,<br>tamanho 60x50cm.  | SANTA<br>MARGARIDA | UNID  | 0,70  | 1.000 | 700,00   |
| O8 | Luva de borracha,<br>tamanho<br>extra grande, número 10,<br>em<br>látex natural, aveludada<br>internamente e anti-<br>derrapante.  | CALIPSO            | PAR   | 2,35  | 800   | 1.880,00 |
| O9 | Pano de chão p/ limpeza,<br>poroso, medindo<br>aproximadamente<br>70x60cm,<br>tipo enxugão.  | SANTA<br>MARGARIDA | UNID  | 1,10  | 2.000 | 2.200,00 |
| 10 | Pano de prato, material<br>algodão cru, comprimento<br>60,<br>largura 40, cor branca,<br>características adicionais<br>absorvente/ lavável e<br>durável.                   | SANTA<br>MARGARIDA | UNID  | 0,83  | 300   | 249,00   |

|    |   |         |       |       |     |           |
|----|---|---------|-------|-------|-----|-----------|
| 11 | Saco plástico p/ coleta de lixo, 100 litros, resistente, prático e higiênico, de acordo c/ as normas da ABNT, fardo c/ 25 pacotes, cada pacote c/ 05 und. Na cor preta, medindo aproximadamente 75x105cm. | SANILIX | FARDO | 15,61 | 650 | 10.146,50 |
| 12 | Saco plástico p/ coleta de lixo, 15 litros, resistente, prático e higiênico, de acordo c/ as normas da ABNT, fardo c/ 25 pacotes, cada pacote c/ 20 und. Na cor preta, medindo aproximadamente 39x58cm.   | SANILIX | FARDO | 13,00 | 650 | 8.450,00  |
| 13 | Saco plástico p/ coleta de lixo, 30 litros, resistente, prático e higiênico, de acordo c/ as normas da ABNT, fardo c/ 25 pacotes, cada pacote c/ 10 und. Na cor preta, medindo aproximadamente 63x80cm.   | SANILIX | FARDO | 13,00 | 650 | 8.450,00  |
| 14 | Saco plástico p/ coleta de lixo, 50 litros, resistente, prático e higiênico, de acordo c/ as normas da NBT, fardo c/ 25 pacotes, cada pacote c/ 10 und. Na cor preta, medindo aproximadamente 63x80cm.    | SANILIX | FARDO | 13,00 | 650 | 8.450,00  |
| 15 | Toalha de rosto, material 90% algodão e 10% poliéster,  |         |       |       |     |           |

|                                |   |        |      |            |                  |          |
|--------------------------------|---|--------|------|------------|------------------|----------|
|                                | cor   |        |      |            |                  |          |
|                                | branca, comprimento 80,<br>largura 50   | SANTER | UNID | 4,77       | 1.200            | 5.724,00 |
| 16                             | Saboneteira c/<br>reservatório p/<br>sabonete líquido, em<br>acrílico,<br>tipo ABS. | SNOB   | UNID | 9,05       | 150              | 1.357,50 |
| <b>VALOR TOTAL DO LOTE 02:</b> |   |        |      | <b>R\$</b> | <b>52.111,35</b> |          |

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência do presente Contrato limitar-se-á à total entrega do objeto ou à vigência dos créditos orçamentários, nos termos do art. 57, *caput*, da Lei n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO

3.1. Os **materiais de limpeza** objeto deste Contrato serão definidos nos respectivos contratos, notas de empenho ou em outros instrumentos hábeis (art. 62 da Lei 8.666/93);

3.2. Os materiais serão entregues na Coordenadoria de Material e Patrimônio do Tribunal de Justiça, situada na Rua Viveiros de Castro, n.º 257, Alemanha, São Luís (MA), **no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos**, contados a partir da data de assinatura do contrato;

3.3 Os materiais serão recebidos:

3.3.1 Provisoriamente, de acordo com o disposto no art. 73, inciso II, alínea "a", da Lei n.º 8.666/93;

3.3.2 Definitivamente, mediante termo, conforme preceitua o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei n.º 8.666/93;

3.3.3 Observando-se as disposições da Lei n.º 8.666/93, notadamente aquelas constantes do art. 74, o recebimento provisório poderá ser dispensado.

3.4 A CONTRATADA deverá atender aos pedidos formalizados durante a vigência deste instrumento;

3.5 Incluídos no(s) preço(s) unitário(s) estarão todos impostos, taxas, e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com amostras e transportes, os quais correrão à conta da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. O CONTRATANTE, através da **Coordenadoria de Material e Patrimônio do TJ/MA**, obriga-se a:

4.1.1 Gerenciar o presente Contrato;

4.1.2 Convocar a CONTRATADA, via fac-símile (fax), e-mail, ou telefone, para sanar possíveis irregularidades ocorridas na execução do presente contrato;

4.1.3 Observar para que, durante a vigência do presente Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com

as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

4.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e no presente contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1 Executar, com perfeição, o objeto deste Contrato, especificado no Termo de Referência e na proposta apresentada, sendo responsável pela existência de todo e qualquer vício, irregularidade ou simples defeito de execução, mesmo após o recebimento dos materiais, obrigando-se a repará-lo de imediato;

5.2 A CONTRATADA obriga-se ao fornecimento dos materiais, objeto da presente Ata de Registro de Preço, de acordo com a proposta apresentada, bem como à entrega no **prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos na Coordenadoria de Material e Patrimônio do Tribunal de Justiça do Maranhão**, situada na Rua Viveiros de Castro, n.º 257, Alemanha, São Luís (MA), a partir da assinatura do contrato;

5.3 A CONTRATADA obriga-se a manter-se, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas na Licitação, comunicando ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;

5.3.1 A CONTRATADA terá prazo de 48 (quarenta e oito) horas para entrega dos documentos atualizados ao CONTRATANTE, quando este formalizar o pedido;

5.4 Todos os itens serão analisados em sua qualidade sendo que aqueles que não satisfizerem ao padrão exigido na licitação ou que não forem aprovados pelo TJ/MA, não serão aceitos, ficando a empresa sujeita às penalidades legais cabíveis;

5.5 Caso os materiais não correspondam às condições exigidas no Edital, o fornecedor deverá providenciar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da possibilidade da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei n.º 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90), garantido o contraditório e a ampla defesa;

5.6 Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

5.7 Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;

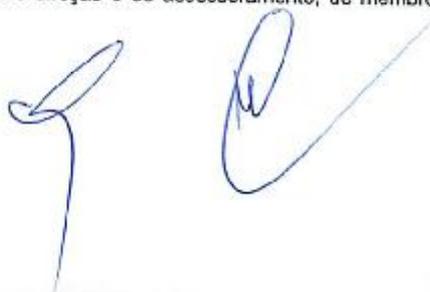
5.8 Arcar com os encargos sociais e trabalhistas de seus funcionários, bem como vantagens (vale transporte, vale alimentação, etc.) decorrentes da relação de emprego;

5.9 Apresentar ao TJ/MA o nome do banco, agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;

5.10 Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da contratante ou a terceiros quando da execução deste contrato;

5.11 Atender ao disposto no art. 3º da Resolução n.º 07, de 18 de outubro de 2005, alterada pelas Resoluções n.º 09/2005 e n.º 21/2006, do Conselho Nacional de Justiça, cujo teor expressa:

5.11.1 É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou



juizes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação;

5.12 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia anuência do Poder Judiciário;

5.13 Credenciar, junto ao setor competente do TJ/MA, um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do Contrato;

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 O CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA de acordo com Nota de Empenho n.º 2008NE00158;

6.2 O pagamento será realizado através de Ordem Bancária, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir da efetiva prestação do serviço ou fornecimento, à vista da Nota Fiscal/Fatura – acompanhada do “Documento de Autenticação de Nota Fiscal para Órgãos Públicos – DANFOP” (Lei n.º 8.441/06 e Decreto n.º 22.513/06), devidamente atestada pelo setor competente deste TJ/MA, conforme preleciona o art. 40, inciso XIV, alínea “a” da Lei 8.666/93;

6.2.1 A(s) empresa(s) vencedora(s), que não possuam sede no estado do Maranhão, deverão proceder ao registro/cadastramento das Notas Fiscais/Faturas junto à Secretaria Estadual da Fazenda do Maranhão, sob pena de não efetivação do pagamento.

6.2.2 O setor competente da entidade licitadora, Diretoria Financeira, validará as Notas Fiscais/Faturas devidamente cadastradas/registradas pelas empresas.

6.3 Se o pagamento não for efetuado no prazo fixado, o valor correspondente ao adimplemento poderá, em conformidade com a lei, ser atualizado financeiramente, pelo índice oficial do governo aplicável ao setor, exceto se decorrente de caso fortuito ou por motivo de força maior;

6.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o licitante vencedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, entre a data final prevista para o adimplemento, indicada no subitem 6.2 e a correspondente ao efetivo pagamento da Nota Fiscal/fatura, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data final prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = taxa percentual anual = 6% (seis por cento).

6.5 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.6 O pagamento somente será efetivado após atestado definitivo da nota fiscal, através de Ordem Bancária para a conta bancária da empresa especializada, comprovada a documentação atualizada exigida na habilitação;

6.7 Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções determinadas em lei.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS**

7.1 Os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período contratual, salvo quando houver disciplinamento diverso oriundo da legislação vigente;

7.2 Quando o preço, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Tribunal convocará a CONTRATADA visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

7.2.1 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO FISCAL DO CONTRATO**

8.1 O gerenciamento do contrato será feito pelo **Coordenador de Apoio Administrativo do TJ/MA**, que fiscalizará a contratação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67, §§ 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93) e comunicará a autoridade superior, quando necessário para as providências devidas.

## **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1 Por quaisquer descumprimentos das obrigações contratuais, a CONTRATADA receberá notificação por escrito do CONTRATANTE, para apresentar defesa, facultando-se nesta oportunidade, se de conveniência da administração, prazo para adequação quanto às suas obrigações;

9.2 De conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, ficará sujeita a CONTRATADA às penalidades:

9.2.1 Advertência por escrito;

9.2.2 Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de assinar o Contrato, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente e/ou:

9.2.2.1 Multa de mora por atraso na entrega do objeto de até 30 (trinta) dias, juros de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia;

9.2.2.2 Multa de mora por atraso na entrega do objeto superior a 30 (trinta) dias, juros de 0,3% (três décimos por cento) ao dia;

9.2.2.3 Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando a inexecução contratual sobrevier prejuízos para a Administração;

9.2.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

9.2.2.5 Sanção prevista no art. 7º da Lei 10.520/02:

9.2.2.5.1 Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Município e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**



**10.1** Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93;

**10.2** Caso o CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei n.º 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90);

**10.3** A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei n.º 8.666/93;

**10.4** A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93;

**10.5** O contrato poderá ser rescindido, garantida a prévia defesa, no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I – Pela Administração, quando:

a) A CONTRATADA não cumprir as exigências contidas no Edital da Licitação, na Ata de Registro de Preços dela decorrente e no presente Contrato;

b) A CONTRATADA der causa à rescisão administrativa por um dos motivos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

c) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;

II – Pela CONTRATADA, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências deste instrumento contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1** O valor total para o fornecimento, objeto deste Contrato, é de R\$ **52.111,35 (cinquenta e dois mil, cento e onze reais e trinta e cinco centavos)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido.

**11.2** Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte:

|                     |  |
|---------------------|--|
| UNIDADE GESTORA     | 040901-FUND ESP DE MODERN E REAPAREL DO JUDICIÁRIO |
| PROJETO ATIVIDADE   | 4188-MODERNIZAÇÃO DO APARELHO JUDICIÁRIO           |
| NATUREZA DE DESPESA | 339030- MATERIAL DE CONSUMO                        |
| ITEM DE DESPESA     | 30017-MATERIAL PARA LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENE |
| FONTE DE RECURSOS   | 0107000000-RECEITAS OPERACIONAIS DE FUNDO          |

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

**12.1** O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

**13.1** Elegem as partes contratantes o foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato perante as testemunhas abaixo-assinadas a tudo presente.

São Luís (MA), 08 de agosto de 2008.

**P/CONTRATANTE:**

**DES. RAIMUNDO FREIRE CUTRIM**  
Presidente do Tribunal de Justiça/MA

**P/CONTRATADA:**

**Sr. FREDSON CUNHA DA SILVA**  
Representante da Empresa

**TESTEMUNHAS:**

NOME: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

RG Nº: \_\_\_\_\_

RG Nº: \_\_\_\_\_